

Saúde e Limpeza Pública, que funcionarão a critério dos seus respectivos secretários

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte dois. (11/11/2022).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Soraya B.cavalheri
Código Identificador:6DBB72A7

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 93/2022

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Procedimento Licitatório 140/2022

Pregão Eletrônico nº 93/2022

Objeto: Aquisição parcelada de massa asfáltica usinada a quente (CBUQ), para a Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação.

Porecatu, 11 de novembro de 2022.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Procedimento Licitatório 140/2022

Pregão Eletrônico nº 93/2022

Objeto: Aquisição parcelada de massa asfáltica usinada a quente (CBUQ), para a Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação.

Contratada: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, CNPJ nº 06.218.782/0001-16

Valor: R\$ 59.698,80 (cinquenta e nove mil seiscientos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

Dotação orçamentária:

SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO

Órgão: 07 Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação

Unidade: 03 Divisão do Serviço Rodoviário

Dotação: 267820160.2.027.3390.30.00.00 Material de Consumo

Principal: 98

Desdobrada: 960

Reserva: 142

Porecatu, 11 de novembro de 2022.

ADRIAN FABLICIO GONÇALVES
Pregoeiro – Portaria nº 297/2021

Publicado por:
Adrian Fablício Gonçalves
Código Identificador:2422E403

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.212/2022 - ALTERA A LEI Nº 1.195 DE
13 DE JULHO DE 2022

LEI Nº 1212, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 1.195, de 13 de julho de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 1.195, de 13 de julho de 2022 e dá outras providências.

Art. 2º Fica alterado o Sumário da Lei nº 1.195, de 13 de julho de 2022, que passará a ser redigido da seguinte forma:

Regulamenta o transporte de universitários, técnico, técnico profissionalizante e afins, e dá outras providências.

Art. 3º Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 1.195, de 13 de julho de 2022, que passará a ser redigido da seguinte forma:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o transporte de universitários, técnico, técnico profissionalizante e afins, e dá outras providências.

§ 1º. Para os efeitos desta lei, considera-se universitário todo o aluno que esteja regularmente matriculado em curso superior.

§ 2º. São considerados cursos universitários, aqueles realizados por instituições de ensino superior e que sejam devidamente autorizados pelos órgãos federais competentes.

§ 3º. São considerados cursos técnicos e técnicos profissionalizantes, aqueles destinados à formação em educação geral, concomitantemente ou não, com a qualificação profissional.

§ 4º. São considerados cursos afins, aqueles que se destinam, ainda que de forma mista, com aulas presenciais e remotas, a promover a qualificação profissional, concomitantemente ou não, com a formação geral.

§ 5º. Além dos cursos a que se referem os parágrafos anteriores, são considerados cursos afins, aqueles destinados à preparação para fins de ingresso em cursos universitários, técnicos e técnicos profissionalizantes.

§ 6º. Compreende-se, inicialmente, como itinerário de transporte universitário a que se refere esta lei, os trajetos compreendidos entre Porto Amazonas, Palmeira e Ponta Grossa.

§ 7º. A abertura de novos itinerários ficará condicionada à disponibilidade de recursos humanos, matérias e orçamentários do município.

§ 8º. O transporte universitário será oferecido somente entre segunda-feira e sexta-feira, excetuando-se os respectivos feriados e pontos facultativos.

Art. 4º Fica alterado o caput Art. 2º da Lei nº 1.195, de 13 de julho de 2022, que passará a ser redigido da seguinte forma:

Art. 2º. Fica o poder público municipal autorizado a disponibilizar o transporte municipal aos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior, técnicas, técnicas profissionalizantes e afins, que tenham residência no âmbito municipal.

Art. 5º Fica alterado o caput Art. 3º da Lei nº 1.195, de 13 de julho de 2022, que passará a ser redigido da seguinte forma:

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por questão de conveniência e oportunidade, a terceirizar os serviços de transporte previsto nesta lei, a ser contratado mediante processo licitatório.

Art. 6º Revoga-se a Lei nº 538, de 29 de março de 1993.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2022.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:544D05F3

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.213/2022 - ALTERA A LEI Nº 791 DE 28
DE DEZEMBRO DE 2006

LEI Nº 1213, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022 006080